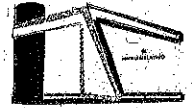




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 001/2018
Processo nº 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por Presidente em exercício, **Vereador Carlos Alberto Jacovetti**, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Peru, 40, Vila Michelin, Vice Presidente em exercício, **Vereadora Anete Monteiro dos Santos Casagrande**, casada, brasileira, portadora do RG nº 145.757-01 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 027.772.168-78, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, e Secretário em exercício, **Vereador Eduardo Elias Dias**, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba, Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.982.416/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 535.139.143.111, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário **Gabriel Camargo Rolim**, portador do RG nº 23.112.849-6 e CPF sob o nº 272.727-078-01, residente e domiciliado à Rua Oito de Março, 87 - Condomínio Dharma, Bairro Jupjá, CEP 13.403-774, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a construção de novo site e sistema de gerenciamento de conteúdo; implantação, hospedagem e manutenção dos mesmos; e hospedagem, gerenciamento e suporte de contas de email para a Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos produtos no Anexo I do Convite nº 002/18 e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 360 a 364 do Processo nº 004/2018 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Da Contratada:

- a) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara como responsável pela execução do projeto.
- b) Fornecer melhorias nas funcionalidades previstas ou para a criação de novas funcionalidades.
- c) Atender com presteza às solicitações da Câmara, que se relacionarem com o objeto do Contrato.
- d) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

40
GR
Jupjá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- g) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.
- h) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- j) Ressarcir à Câmara, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- l) Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- m) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- n) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- o) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.
- q) Responsabilizar-se pela segurança dos dados em relação a:
 - Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação dos profissionais cadastrados e qualquer outro recurso da Câmara, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
 - Todos os documentos e informações (dados, códigos fonte, manuais de operação de sistemas, etc) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir, serão de propriedade da Câmara não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.
 - Os empregados da Contratada, no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

2.2 - Da Contratante:

- a) Conceder as informações necessárias para a construção do site e seus respectivos objetos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- c) Conferir e atestar as NFe's.
- d) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

GR
10



- h) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- i) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos serviços de criação, desenvolvimento e implantação do novo site, e sistema de gerenciamento de conteúdo; no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e será pago em 07 (sete) dias após a implantação e entrega final do site e demais serviços.

O pagamento da hospedagem e manutenção do site, e sistema de gerenciamento de conteúdo; e hospedagem, gerenciamento e suporte técnico de contas de email, será pago mensalmente a partir do 1º mês subsequente após a implantação e entrega final do site e demais serviços, no dia 10 do mês subsequente, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais.

3.2 – O valor total do contrato é de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

06.01 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

06.02 - O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

- Descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação nº 3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Convite nº 002/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

7.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA OITAVA - DO FORO

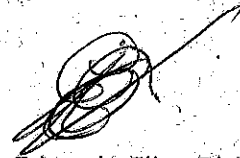
8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.
E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Carlos Alberto Jacovetti
Presidente em exercício

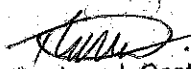

Anete Monteiro dos Santos Casagrande
Vice - Presidente em exercício



Eduardo Elias Dias
Secretário em exercício


CONTRATADA
SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Gabriel Camargo Rolim
Proprietário

Testemunhas


Thiago Caetano L. Costa
Oficial Legislativo


Kelly Christina F. Floravante
Oficial Legislativo